



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000052141-4

**EDITAL N°. 239/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO** – O Município de Canoas torna pública a abertura de Chamamento Público que tem por objeto a Locação de imóvel tipo casa comercial, com área mínima de 150 m<sup>2</sup>, situado no Bairro Rio Branco, com 06 salas, sendo 01 cozinha, mais espaço livre ou garagem, 02 banheiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **Propostas:** Até as 17 horas do dia **02/10/2024**, através do **e-mail:** [licitacoes@canoas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@canoas.rs.gov.br). **Editais:** site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000052141-4

**EDITAL Nº 239/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PROCESSO SEI Nº: 24.0.000052141-4**

**PREÂMBULO:**

A Prefeitura Municipal de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sediada na Rua Cândido Machado, nº 429, 4º andar, torna público aos interessados que realizará Chamamento Público para Locação de imóvel tipo casa comercial, com área mínima de 150 m<sup>2</sup>, situado no Bairro Rio Branco, com 06 salas, sendo 01 cozinha, mais espaço livre ou garagem, 02 banheiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 549/2023.

**CRONOGRAMA**

<b>Descritivo</b>	<b>Data</b>
<b>Objeto:</b>	Locação de imóvel tipo casa comercial, com área mínima de 150 m <sup>2</sup> , situado no Bairro Rio Branco, com 06 salas, sendo 01 cozinha, mais espaço livre ou garagem, 02 banheiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
<b>Recebimento de Propostas até:</b>	<b>17 horas do dia 02/10/2024</b>
<b>Local:</b>	<a href="mailto:licitacoes@canoas.rs.gov.br">licitacoes@canoas.rs.gov.br</a>
<b>Referência de tempo:</b>	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
<b>Informações/Consultas:</b>	Através do e-mail: <a href="mailto:licitacoes@canoas.rs.gov.br">licitacoes@canoas.rs.gov.br</a> , telefone: (51) 32363099 R: 4893/3026, Diretoria de Licitações/SMLC

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Da definição do objeto**

**1.1.1.** Locação de imóvel tipo casa comercial, com área mínima de 150 m<sup>2</sup>, situado no Bairro Rio Branco, com 06 salas, sendo 01 cozinha, mais espaço livre ou garagem, 02 banheiros, para realocação dos serviços do CRAS Sudoeste Rio Branco, que foi diretamente impactado pela situação de calamidade. O CRAS Sudoeste Rio Branco, que localiza-se na Praça CEU, além de ficar submerso mais de 20 dias, foi saqueado quando as águas baixaram. Neste sentido, o orçamento para reforma da unidade ficou maior do que os recursos disponíveis pela Diretoria de Proteção Básica. A reforma da unidade ocorrerá junto aos demais equipamentos da Praça com captação de recursos via Escritório de Projetos. A previsão para entrega da obra é final do ano.

No cenário atual, a citada unidade está atendendo fora do Quadrante Sudoeste, no Centro do Município de Canoas (rua Siqueira Campos, 38), em sede alugada para atender a Central do Cadastro Único.

Considerando o desamparo da população devido às enchentes, que necessita dos atendimentos sociais e de Cadastro Único no Quadrante, já que, atualmente, os usuários da região precisam se deslocar para o Centro da cidade; bem como a localização do CRAS é fator determinante para viabilizar, de forma descentralizada, o acesso aos direitos socioassistenciais; considerando que o imóvel locado no citado endereço para instalação da Central do Cadastro Único precisa ser devolvido em setembro do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000052141-4

corrente ano; considerando o prazo para reforma da sede própria da referida unidade, faz-se necessária a locação de imóvel para a instalação do CRAS Sudoeste Rio Branco.

**1.1.2.** A descrição do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

**1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)**

**1.2.1.** O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lotes(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I do Termo de Referência.

**1.3. Da classificação do objeto**

**1.3.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

**1.3.2.** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

**1.4. Da vigência da contratação**

**1.4.1.** A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) a partir da ordem de início de serviços pela contratada e terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.1.1.** O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

**1.4.1.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente solicitação justifica-se pela necessidade de realocação dos serviços do CRAS Sudoeste Rio Branco, que foi diretamente impactado pela situação de calamidade. O CRAS Sudoeste Rio Branco, que localiza-se na Praça CEU, além de ficar submerso mais de 20 dias, foi saqueado quando as águas baixaram. Neste sentido, o orçamento para reforma da unidade ficou maior do que os recursos disponíveis pela Diretoria de Proteção Básica. A reforma da unidade ocorrerá junto aos demais equipamentos da Praça com captação de recursos via Escritório de Projetos. A previsão para entrega da obra é final do ano.

No cenário atual, a citada unidade está atendendo fora do Quadrante Sudoeste, no Centro do Município de Canoas (rua Siqueira Campos, 38), em sede alugada para atender a Central do Cadastro Único.

Considerando o desamparo da população devido às enchentes, que necessita dos atendimentos sociais e de Cadastro Único no Quadrante, já que, atualmente, os usuários da região precisam se deslocar para o Centro da cidade; bem como a localização do CRAS é fator determinante para viabilizar, de forma descentralizada, o acesso aos direitos socioassistenciais; considerando que o imóvel locado no citado endereço para instalação da Central do Cadastro Único precisa ser devolvido em setembro do corrente ano; considerando o prazo para reforma da sede própria da referida unidade, faz-se necessária a locação de imóvel para a instalação do CRAS Sudoeste Rio Branco.



### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Considerando a necessidade de locação de imóvel para atendimento do CRAS Sudoeste Rio Branco, busca-se casa comercial, em bom estado de conservação, com área mínima de 150 m<sup>2</sup>, situado no Bairro Rio Branco, com 06 salas, sendo 01 cozinha, mais espaço livre ou garagem, e 02 banheiros. O imóvel deve ser adequado ao acesso à PCD.

**3.1.1.** Esses são os requisitos mínimos necessários no imóvel

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS**

**4.1.** A proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) proposta de locação com a capacidade de pessoas;
- b) sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), instalado e funcional;
- c) matrícula atualizada do imóvel;
- d) laudo de avaliação do imóvel;
- e) certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- f) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;
- g) certidões do imóvel;
- h) certidão dos cartórios de protestos de títulos em nome do(s) locador(es) da circunscrição de sua(s) residência(s);
- i) certidão de ações cíveis e execuções fiscais em nome do(s) locador(es), da circunscrição de sua(s) residência(s);
- j) certidão de ônus reais do imóvel;
- k) certidão de débitos de tributos imobiliários;
- l) contrato social/estatuto da proponente;
- m) procuração da proponente;
- n) certidões de regularidade fiscal e trabalhista da proponente;
- o) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União por parte da proponente;
- p) certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Estadual por parte da proponente;
- q) certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Municipal por parte da proponente;
- r) certificado de regularidade do FGTS – CRF por parte da proponente;
- s) certidão negativa de débitos trabalhista da proponente;
- t) consulta de idoneidade da proponente: certidão expedida pelo TCU;
- u) consulta de idoneidade dos sócios majoritários: expedido pelo CNJ.
- v) climatização;
- x) condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica;
- y) plano de segurança contra incêndio e pânico (PPCI), protocolizado perante o Corpo de Bombeiros;
- z) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais;

### **4.2. Dos critérios (Art. 44, V do Decreto Municipal nº 549/2023)**

**4.2.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de seleção:

- a) atendimento às especificações estipuladas no preâmbulo.



## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **5.1. Do prazo de entrega**

**5.1.1.** O prazo de entrega do imóvel objeto do TR deverá atender aos seguintes critérios:

a) não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a data de recebimento da ordem de início de serviços ou outro instrumento hábil.

**5.1.2.** Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **5.4. Do prazo de validade do objeto**

**5.4.1.** Esta exigência não se aplica a esta contratação.

### **5.5. Da substituição do objeto**

**5.5.1.** Esta exigência não se aplica a esta contratação.

### **5.6. Da documentação necessária na entrega do imóvel objeto**

**5.6.1.** Termo de vistoria inicial e de entrega das chaves.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO**

**6.1.** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

## **7. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

**7.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, em até 03 (três) dias consecutivos a contar da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do edital e seus anexos;

**b)** definitivamente, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados após o recebimento provisório.

**b.1)** na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Compete ao CONTRATANTE:

**8.1.1.** receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

**8.1.2.** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

**8.1.2.1.** notificar à CONTRATADA, por **ESCRITO** ou eletrônica com confirmação de recebimento, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.1.3.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000052141-4

**8.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1.** proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**9.1.2.** considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

**9.1.3.** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

**9.1.3.1.** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência;

**9.1.4.** indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

**9.1.5.** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

**9.1.6.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**9.1.7.** substituir o objeto avariado no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

**9.1.8.** prestar informações sobre a utilização do objeto;

**9.1.9.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**9.1.10.** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

**9.1.11.** não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido no Termo de Referência;

**9.1.12.** prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida no Termo de Referência;

**9.1.13.** informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000052141-4

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

**10.3.** A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

**10.4.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119). Aplica-se também a Lei 8.245/1981 (Lei do Inquilinato).

**10.5.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

**10.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

**10.6.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

**10.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por forma eletrônica com confirmação de recebimento, sempre que o ato exigir tal formalidade.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado do respectivo boleto ou recibo, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

**11.2.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**11.2.1.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**11.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**11.4.** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

**11.5.** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base o disposto no Decreto Municipal n.º 549/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

**11.6.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

**11.7.** Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.



## 12. DO REAJUSTE

**12.1.** A periodicidade anual nos contratos para aplicação dos índices de reajuste será contada:

**12.1.1.** a partir da data limite para apresentação da proposta, quando o contrato for originado de procedimento licitatório;

**12.1.2.** a partir da data do orçamento, quando o contrato for originado de dispensa, inexigibilidade de licitação.

**12.1.2.1.** Quando baseados em tabelas oficiais, a data de início para a concessão do reajuste deverá ser o mês e ano de referência da tabela oficial utilizada na estimativa de preços, conforme as peculiaridades de atualização de cada tabela.

**12.1.2.2.** Os reajustes deverão ser pleiteados em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, desde que ainda vigente o contrato. (Redação acrescida pelo Decreto nº 189/2024)

**12.1.2.3.** Não requerido o reajuste no prazo previsto no parágrafo anterior, haverá a renúncia tácita à aplicação do referido instituto para o lapso temporal a que este se refere. (Redação acrescida pelo Decreto nº 189/2024)

**12.1.2.4.** Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD). (Redação acrescida pelo Decreto nº 189/2024).

**12.2.** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.2.1.** O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Central de Atendimento ao Cidadão do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

## 14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

**14.1.** A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000052141-4

- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as aplicações das sanções que seguem:

**15.1.1.** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.1.1.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

**15.1.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

**15.1.2.** A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

**15.1.2.1.** A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

**15.1.3.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

**15.1.3.1.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

**15.1.3.2.** A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

**15.1.4.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000052141-4

**15.1.4.1.** O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

**15.1.5.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

**15.1.6.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) no Pedido e Autorização (PA).

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Dúvidas referentes ao objeto deste Chamamento Público devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

**17.2.** Fazem parte deste Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta;

**Anexo III** – Declarações de habilitação.



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

##### 1.1. Da definição do objeto

**1.1.1.** Locação de imóvel tipo casa comercial, com área mínima de 150 m<sup>2</sup>, situado no Bairro Rio Branco, com 06 salas, sendo 01 cozinha, mais espaço livre ou garagem, 02 banheiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.1.2.** A descrição do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

##### 1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

**1.2.1.** O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lotes(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

##### 1.3. Da classificação do objeto

**1.3.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

**1.3.2.** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

##### 1.4. Da vigência da contratação



**1.4.1.** A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) a partir da ordem de início de serviços pela contratada e terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.1.1.** O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

**1.4.1.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente solicitação justifica-se pela necessidade de realocação dos serviços do CRAS Sudoeste Rio Branco, que foi diretamente impactado pela situação de calamidade. O CRAS Sudoeste Rio Branco, que localiza-se na Praça CEU, além de ficar submerso mais de 20 dias, foi saqueado quando as águas baixaram. Neste sentido, o orçamento para reforma da unidade ficou maior do que os recursos disponíveis pela Diretoria de Proteção Básica. A reforma da unidade ocorrerá junto aos demais equipamentos da Praça com captação de recursos via Escritório de Projetos. A previsão para entrega da obra é final do ano.

No cenário atual, a citada unidade está atendendo fora do Quadrante Sudoeste, no Centro do Município de Canoas (rua Siqueira Campos, 38), em sede alugada para atender a Central do Cadastro Único.

Considerando o desamparo da população devido às enchentes, que necessita dos atendimentos sociais e de Cadastro Único no Quadrante, já que, atualmente, os usuários da região precisam se deslocar para o Centro da cidade; bem como a localização do CRAS é fator determinante para viabilizar, de forma descentralizada, o acesso aos direitos socioassistenciais; considerando



que o imóvel locado no citado endereço para instalação da Central do Cadastro Único precisa ser devolvido em setembro do corrente ano; considerando o prazo para reforma da sede própria da referida unidade, faz-se necessária a locação de imóvel para a instalação do CRAS Sudoeste Rio Branco.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Considerando a necessidade de locação de imóvel para atendimento do CRAS Sudoeste Rio Branco, busca-se casa comercial, em bom estado de conservação, com área mínima de 150 m<sup>2</sup>, situado no Bairro Rio Branco, com 06 salas, sendo 01 cozinha, mais espaço livre ou garagem, e 02 banheiros. O imóvel deve ser adequado ao acesso à PCD.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS**

**4.1.** A proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) proposta de locação com a capacidade de pessoas;
- b) pesquisa de valor de mercado ref. à locação do imóvel objeto;
- c) matrícula atualizada do imóvel;
- d) laudo de avaliação do imóvel;
- e) certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- f) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;
- g) certidões do imóvel;
- h) certidão dos cartórios de protestos de títulos em nome do(s) locador(es) da circunscrição de sua(s) residência(s);
- i) certidão de ações cíveis e execuções fiscais em nome do(s) locador(es), da circunscrição de sua(s) residência(s);
- j) certidão de ônus reais do imóvel;
- k) certidão de débitos de tributos imobiliários;



- l) contrato social/estatuto da proponente;
- m) procuração da proponente;
- n) certidões de regularidade fiscal e trabalhista da proponente;
- o) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União por parte da proponente;
- p) certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Estadual por parte da proponente;
- q) certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Municipal por parte da proponente;
- r) certificado de regularidade do FGTS – CRF por parte da proponente;
- s) certidão negativa de débitos trabalhista da proponente;
- t) consulta de idoneidade da proponente: certidão expedida pelo TCU;
- u) consulta de idoneidade dos sócios majoritários: expedido pelo CNJ;
- v) climatização;
- w) sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), instalado e funcional;
- x) condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica;
- y) plano de segurança contra incêndio e pânico (PPCI), protocolizado perante o Corpo de Bombeiros;
- z) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **5.1. Do prazo de entrega**

**5.1.1.** O prazo de entrega do imóvel objeto do TR deverá atender aos seguintes critérios:

- a) não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a data de recebimento da ordem de início de serviços ou outro instrumento hábil.



**5.1.2.** Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### **5.4. Do prazo de validade do objeto**

**5.4.1.** Esta exigência não se aplica a esta contratação.

#### **5.5. Da substituição do objeto**

**5.5.1.** Esta exigência não se aplica a esta contratação.

#### **5.6. Da documentação necessária na entrega do imóvel objeto**

**5.6.1.** Termo de vistoria inicial e de entrega das chaves.

### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO**

**6.1.** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

### **7. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

**7.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, em até 03 (três) dias consecutivos a contar da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do edital e seus anexos;

**b)** definitivamente, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados após o recebimento provisório.

**b.1)** na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. Compete ao CONTRATANTE:**

**8.1.1.** receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

**8.1.2.** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

**8.1.2.1.** notificar à CONTRATADA, por **ESCRITO** ou eletrônica com confirmação de recebimento, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.1.3.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1.** proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**9.1.2.** considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

**9.1.3.** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à





atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

**9.1.3.1.** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

**9.1.4.** indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

**9.1.5.** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

**9.1.6.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**9.1.7.** substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

**9.1.8.** prestar informações sobre a utilização do objeto;

**9.1.9.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**9.1.10.** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

**9.1.11.** não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

**9.1.12.** prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

**9.1.13.** informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**



**10.1.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

**10.3.** A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

**10.4.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119). Aplica-se também a Lei 8.245/1981 (Lei do Inquilinato).

**10.5.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

**10.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

**10.6.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

**10.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por **ESCRITO** ou eletrônica com confirmação de recebimento, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, **EXCEPCIONALMENTE**, o uso de mensagem eletrônica, via aplicativo de troca de mensagens, para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

**10.7.1.** Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.



## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado do respectivo boleto ou recibo, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

**11.2.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**11.2.1.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**11.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**11.4.** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

**11.5.** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base o disposto no Decreto Municipal nº 012/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

**11.6.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

**11.7.** Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

## 12. DO REAJUSTE

**12.1.** A periodicidade anual nos contratos para aplicação dos índices de reajuste será contada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000052141-4

**12.1.1.** a partir da data limite para apresentação da proposta, quando o contrato for originado de procedimento licitatório;

**12.1.2.** a partir da data do orçamento, quando o contrato for originado de dispensa, inexigibilidade de licitação.

**12.1.2.1.** Quando baseados em tabelas oficiais, a data de início para a concessão do reajuste deverá ser o mês e ano de referência da tabela oficial utilizada na estimativa de preços, conforme as peculiaridades de atualização de cada tabela.

**12.1.2.2.** Os reajustes deverão ser pleiteados em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, desde que ainda vigente o contrato. (Redação acrescida pelo Decreto nº 189/2024)

**12.1.2.3.** Não requerido o reajuste no prazo previsto no parágrafo anterior, haverá a renúncia tácita à aplicação do referido instituto para o lapso temporal a que este se refere. (Redação acrescida pelo Decreto nº 189/2024)

**12.1.2.4.** Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD). (Redação acrescida pelo Decreto nº 189/2024).

**12.2.** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.2.1.** O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Central de Atendimento ao Cidadão do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

### **14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

**14.1.** A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as aplicações das sanções que seguem:

**15.1.1.** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;



a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.1.1.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

**15.1.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

**15.1.2.** A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

**15.1.2.1.** A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

**15.1.3.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

**15.1.3.1.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

**15.1.3.2.** A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

**15.1.4.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;



II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

**15.1.4.1.** O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

**15.1.5.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

**15.1.6.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000052141-4

**16.1.** As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) no Pedido e Autorização (PA).

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Dúvidas referentes ao objeto deste Chamamento Público devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

**17.2.** Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação;

Anexo II – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

Daniel Viana José  
Matrícula 100778  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Saulo da Silva Gil  
Secretário Municipal da Assistência Social  
Matrícula 126849





**ANEXO I**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>Valor médio Mensal</b>	<b>Valor estimado total (12 meses)</b>
<b>1</b>	Casa comercial, com área mínima de 150 m <sup>2</sup> , máxima de 400 m <sup>2</sup> , situado no Bairro Rio Branco, com 06 salas, sendo 01 cozinha, área livre ou garagem, 02 banheiros, sendo 01 adaptado para cadeirante. O imóvel deve estar adequado para acesso à PCD. É desejável que o imóvel possua área externa livre para o desenvolvimento de atividades sociais e recreativas com as famílias atendidas.	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

**ANEXO II**

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento:

- a) proximidade do imóvel ofertado com a Sede anterior (rua Montenegro, 1057);
- b) o menor valor de custo de aluguel por metro quadrado.

**1.1.1. Da divisão da licitação:** Adjudicação por item.

**1.1.2. Modo de Disputa:** Aberto.

**2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS**

**2.1.1.** Não haverá a exigência de amostra(s) para esta contratação.

**3. DA HABILITAÇÃO**



### 3.1. Qualificação Técnica

**I** - Não haverá a exigência de documentação de qualificação técnica nesta contratação.

#### **3.1.1. Documentação técnica**

**3.1.1.1.** Não haverá a exigência de documentação técnica nesta contratação.

## **4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**4.1.** O fornecedor terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

**4.2.** O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.

**4.3.** A assinatura do contrato poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

**4.3.1.** O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município, na aba Serviços > Carta de Serviços > SEI! Usuário Externo



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Mensal	Valor total (12 meses)
1	<p>Casa comercial, com área mínima de 150 m<sup>2</sup>, máxima de 400 m<sup>2</sup>, situado no Bairro Rio Branco, com 06 salas, sendo 01 cozinha, área livre ou garagem, 02 banheiros, sendo 01 adaptado para cadeirante. O imóvel deve estar adequado para acesso à PCD. É desejável que o imóvel possua área externa livre para o desenvolvimento de atividades sociais e recreativas com as famílias atendidas.</p> <p><i>(Obs. Informar se algum item não atende ao exigido no edital e deverá ser feita a adaptação pelo locador)</i></p>	R\$	R\$

Emissão da Proposta:     /     / 2024.

Validade da proposta: 60 dias.

---

Nome do representante legal da licitante

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES RELATIVAS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO, IMPEDIMENTOS E/OU INIDONEIDADE, ART. 7º, XXXIII DA CF/88 E DO ARTIGO 156, INCISO IV, DA LEI 14.133/21 E QUADRO SOCIETÁRIO, DA PROCEDÊNCIA E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

A licitante \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, proponente ao aviso de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, instaurado pelo Município de Canoas, por intermédio da Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), sob as penas da Lei, **DECLARA:**

- 1) não estar temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2) não desenvolver trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88 e do artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 3) não possuir em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores.
- 4) que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública e assume total responsabilidade pelas transações efetuadas pelo sistema.
- 5) que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

..... de..... de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado